

**CONTRATO Nº 030/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, denominada **CONTRATANTE**, e;

CLINIC MED HOSPITALAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.129.851/0001-10, com sede na Rua CV 37, número 285, Quadra 30, Lote 36, Sala 06, Residencial Center Ville, Goiânia, GO, CEP 74.369-030, neste ato representado por DIEGO ALEX RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4431733 2º via – PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.138.431-55, residente e domiciliado à Rua Matrincha, Quadra 05, Lote 06, Residencial Aquários II – Goiânia - GO, CEP 74.366-220, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0108/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de 30 camas hospitalares Fowler e 02 berços, para serem usados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Na locação devem estar incluso toda a manutenção corretiva, com SLA Máximo de 48 horas para atendimento presencial – quando houver necessidade.

2.1.2. Caso ocorra algum problema técnico que a cama vá ficar parada, sem condições de uso, por mais de 03 (três) dias, a **CONTRATADA** deverá trocar a cama antes desse prazo.

2.1.3. Esta inclusa a manutenção preventiva, com agendamento a ser acordado entre a **CONTRATADA** e a Engenharia Clínica do HDT.

2.1.4. Todos os laudos de todas as intervenções realizadas no equipamento devem ser atestados e validados pela Engenharia Clínica do HDT.

2.1.5. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá realizar treinamento de operação aos operadores das camas, em dias e horários a serem acordados com a equipe técnica do HDT.

2.1.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.9. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

2.1.10. Cumprir os prazos de execução dos serviços

2.1.11. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

2.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

2.1.13. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.1.14. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

2.1.15 Após o término/finalização/rescisão do contrato, a contratada tem obrigação de retirar as camas locadas em um prazo máximo de até 10 dias uteis. Todas as despesas de remoção do equipamento, tanto para entrega como para retirada deve ficar por conta da CONTRATADA.

2.1.16. Os serviços ora contratados serão prestados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 6 (seis) meses, iniciando em 04 de Junho de 2020 e finalizando em 01 de Dezembro de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser instalado no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Alameda do Contorno 3556 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
						1	2

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor mensal de R\$ 11.120,00 (Onze mil e cento e vinte reais) de acordo os valores seguintes abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CAMA FAWLER MECANICA MANUAL, 03 (TRÊS) MANIVELAS, MOVIMENTOS DORSO, VASCULARES PERNAS E JOELHOS E ELEVAÇÃO DE ALTURA.	30 =	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
02 BERÇOS COM GRADES E CABECEIRA E PESEIRA, COM MANIVELA OU CONTROLE DE POSIÇÕES.	02 =	R\$ 160,00	R\$ 320,00

5.3. Os preços são fixos e irremovíveis, durante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (TRINTA) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão 091/2012", e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscal.

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

Vistos	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha	4 ^a Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
						1	

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa, conforme descrito no item 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

Vistos	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
						1	2

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o Sr. Abdon Marques Cunha, CPF: 918.812.006-63.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vistos	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha	4 ^a Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	------------------	------------------

Goiânia, 04 de junho de 2020.

Terêncio Santana Costa

Aline Maria Silva Oliveira

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

JOSE MARIA DA COSTA Assinado de forma digital por JOSE
ORLANDO:0122581784 MARIA DA COSTA
6 ORLANDO:0122581784
Dados: 2020.11.12 13:51:46 -03'00'

ALINE MARIA Assinado de forma
SILVA digital por ALINE
OLIVEIRA:66852 MARIA SILVA
480500 OLIVEIRA:66852480500
Dados: 2020.11.12
19:40:42 -03'00'

Diego Alex Ribeiro da Silva
Diego Alex Ribeiro da Silva
CLINIC MED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 29.129.851/0001-10
29.129.851/0001-10

CLINIC MED HOSPITALAR EIRELI

Testemunhas:

Rua CV 37 nº 285 Qd. 30 Lt. 36
Sl. 06 Residencial Center Ville
CEP: 74.369-030

GOIÂNIA-GO

Abdon Marques Cunha
Nome: **Abdon Marques Cunha**
Engenheiro Clínico
CPF: CREA: 7783/D-GO
HDT/ISG

Antônio Jorge Maciel
Nome: **Antônio Jorge Maciel**
CPF: RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

Diego Alex Ribeiro da Silva
Nome: **Diego Alex Ribeiro da Silva**
Coord. Financeiro
CPF: ISG - HDT

Bruno Almeida
Nome: **Bruno Almeida**
Diretor Geral
CPF: HDT/ISG

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	<i>Diego</i>	1	2